

CONFERE COM
ORIGINAL
06/04/2022



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo: 22/2022
Data: 01/04 22 Hora 10h
Sarah
Protocolista

LEI ORDINÁRIA Nº 483, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:

28/03/2022

Inclui no calendário de eventos do município, o dia municipal do Ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de dezembro, com o referido dia incluído no calendário de eventos culturais/esportivos do Município.

§ 1º O Dia Municipal do Ciclismo é executado anualmente no Município, através de promoção de evento promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, cabendo a referida Secretaria, estabelecer e organizar o calendário das atividades ciclistas anual do Município, podendo incluir a participação de ciclistas residentes nos Municípios próximos;

§ 2º O referido evento poderá ser executado em espaço e vias pública municipal, inclusive nos trechos urbano das Rodovias Estadual e Federal que atravessam a sede do Município, no km 100 e no km2;

§ 3º Compete à Prefeitura promover ampla divulgação do Evento nas mídias locais e nos municípios participativos do evento, conforme definidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, atividades física e lazer;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - através da Secretaria Municipal responsável pela realização do referido evento, desenvolver o mútuo respeito e a atenção entre ciclistas, motoristas e pedestres em circulação nas vias públicas do Município, assim como dá atenção e segurança dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

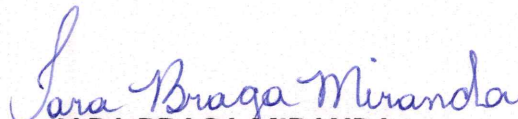
ciclistas nos trechos urbano das rodovias estaduais e federais perímetros que fazem parte dos perímetros do município;

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta como um meio transporte saudável e ecologicamente correto.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Responsável pelo referido Evento, conforme definido no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 28 de março de 2022.


IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA